



**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 081/2019**  
PROCESSO Nº 10852/2018  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

CONTRATO REFERENTE À **(AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL)**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA **VIAÇÃO MAR ABERTO LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

**O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária Sr<sup>a</sup>. **IVANA MACHADO RAYMUNDO**, brasileira, casada, portador do CPF-MF nº 756.680.257-72 e RG nº 549.362- SSP/ES, residente nesta Cidade, adiante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **VIAÇÃO MAR ABERTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 28.493.310/0001-04**, com sede Avenida: Humberto Donato, nº 391, Bairro: Santana, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000 representado legalmente pelo Sr. Itamar Domingos Recco, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 761460-SSP/ES – e inscrito no CPF nº 881.225.147-15, doravante denominado como **Contratado**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25, oriundo do Processo Administrativo nº 10852/2018, na modalidade de licitação dispensável e pela condição que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato é a aquisição de passes escolares para alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2019, compreendendo um período de 200 (Duzentos) dias letivos e (3) três dias de recuperação no período de Fevereiro de 2019 a Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1** - As despesas decorrentes da presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**51.01.00 – Secretaria Municipal de Educação**

**51.01.10 – Gestão Municipal de Educação**

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0013

Natureza da Despesa: 3.3.90.49.99

Recurso: 1.111.0000

*WHP*  
**Contrato Nº 081/2019 Página 1 de 4**



### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 - A contratante pagará a Contratada o valor de global de **R\$ 628.716,27 (Seiscentos e vinte e oito mil setecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos)**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato terá a vigência de execução até **31 de Dezembro 2019**.

### CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A execução do **Contrato** será acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação **Srº Fagner Linhares Maia — Matrícula 3182-1**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DEMAIS RESPONSABILIDADES:

6.1 - A Contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, o fornecimento de passes escolares para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.

6.2 - A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentado a qual, como todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 1º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

§ 2º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;



- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

7.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 10852/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

8.2 - Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do calor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

8.3 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra aplicada à Contratada multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até ao 30º (trigésimo dia de atraso, e de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela não executada).

8.4 - As multas acima previstas serão descontadas, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, estas serão cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, toda a documentação contida no processo nº 10852/2018, independente de transcrição.



**10.2** – Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

**10.3** – Contrato realizado nos termos, do art. 25, da Lei 8666/93 e suas alterações.

**10.4** - E por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**10.5** - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

Conceição da Barra – ES, 27 de Fevereiro de 2019.

**Srª IVANA MACHADO RAYMUNDO**  
Secretária de Educação  
Contratante

**Fagner Linhares Maia –**  
**Matrícula 3182-1**  
Fiscal do Contrato

**Viação Mar Aberto Ltda**  
CNPJ/MF sob o nº 28.493.310/0001-04  
Contratada